**Tutorial sobre APM**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Perguntas e respostas:

**1. Qual é a legislação básica que rege as APM?**

· Decreto 12.983/78, alterado pelos Decretos 40.785/96, 48.408/04 e 50.756/06.

**2. O que é a APM?**

A APM, instituição auxiliar da escola, é uma associação civil, com personalidade jurídica própria e, portanto, responsável pelos seus atos. É representada pelo seu Diretor Executivo. Este responde pela Associação, até mesmo em Juízo. A APM não se confunde com o Diretor de Escola. Entretanto, este é o presidente nato do seu Conselho Deliberativo e, nessa qualidade, bem como na qualidade de diretor da escola, tem o dever de zelar pelo bom andamento dos trabalhos da associação, observando seus funcionários, orientando seus membros e prestando colaboração, sem, porém, assumir, sozinho, as funções de seus membros. Portanto, nem pode alienar-se e nem pode, assumir, sozinho, funções que não lhe competem.

**3. Ao chegar à nova escola, como tomar ciência das atividades e da situação geral da APM?**

Primeiramente, ler o Estatuto Padrão da Associação de Pais e Mestres (Decreto n° 12.983, de 15/12/78 e Res. SE-25, de 14/03/79). Em seguida, convocar, por escrito, uma reunião para saber como vem funcionando a APM (art. 14, § 1°). Verificar os balancetes trimestrais (art. 22 -inciso IV) e solicitar, ao Diretor Financeiro, informações sobre a situação financeira da Associação (art. 25, inciso IV). Verificar, junto ao Conselho Fiscal, os balancetes e balanços (art. 34); conferir os extratos bancários com os balancetes.

**4. Se forem constatadas fraudes nas atividades da APM, o que deverá fazer o Diretor de Escola?**

O Diretor poderá pedir, aos órgãos competentes, a intervenção na APM. Esse processo será desenvolvido pelo Grupo de Verificação e Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas da Secretaria da Educação.

**5.Quem determina a intervenção?**

Quem determina a intervenção é o Secretário da Educação.

**6. Os membros da APM podem receber remuneração pela função que nela exercem?**

Não (art. 38, inciso I).

**7. A APM precisa ser registrada?**

Sim. Portanto, verificar se a Associação e, também, a ata da eleição, foram registradas em cartório de títulos e documentos.

**8. A APM é obrigada a prestar contas à comunidade?**

Sim. A APM é obrigada a expor seus balanços e balancetes, na escola, em local de fácil acesso à comunidade.  
Esses balanços deverão estar devidamente verificados e assinados pelos membros do Conselho Fiscal, pelo Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Escola. Ao final do mandato da Diretoria Executiva, que é de um ano, a prestação de contas deverá ser feita diretamente em Assembleia Geral (após a apreciação do Conselho Fiscal).

**9. Pode a APM manter empregados sem registro?**

Não. Manter funcionário sem registro em carteira é um descumprimento das leis trabalhistas, do que advirá, em algum momento, multas em eventuais fiscalizações. Por outro lado, a dispensa de funcionários, sem registro em carteira, mesmo quando a APM tenha pago todos os direitos, poderá gerar reclamações trabalhistas, obrigando a instituição a pagar pesadas indenizações.

**10. Deve a APM contratar um contador para a execução da contabilidade?**

Se a APM possui recursos suficientes, é recomendável a contratação de um escritório para executar os serviços de contabilidade.

**11. Pais de ex-alunos, ex-alunos maiores de 18 anos, ex-professores, demais membros da comunidade, podem ser sócios da APM?**

Sim, na categoria de associados admitidos (art. 9°, §2° do Estatuto).

**12. Por quantas vezes um Conselheiro da APM poderá ser reconduzido?**

Por duas vezes, além do primeiro mandato. Ou seja, ele poderá ser eleito conselheiro por três mandatos consecutivos.

**13. Cada Diretor da APM também poderá ser reconduzido por mais duas vezes, como os Conselheiros?**

Não. Cada Diretor só poderá ser reconduzido uma vez, para o mesmo cargo (art. 33).

**14. Se um membro da Diretoria da APM faltar às reuniões, sem causa justificada, poderá perder o mandato?**

Sim. O membro da Diretoria perderá o mandato se faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada (art. 33, § 1°).

**15. A APM pode cobrar mensalidade dos alunos?**

Compulsoriamente, não. Pode solicitar, no entanto, a contribuição espontânea, desde que não a vincule à matrícula ou frequência dos alunos.

**16. Pode a direção da escola ficar com cheques da APM assinados e em branco?**

Não, em hipótese alguma. Isso inclusive tem sido causa de muitos Processos Administrativos Disciplinares.

**17. Quem deve ocupar o cargo de Diretor Financeiro?**

O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno. Vale lembrar que o mesmo se aplica ao Vice Diretor Financeiro.

**18. Quem convoca e preside a Assembleia Geral da APM?**

É o Diretor de Escola.

**19. O Diretor de escola faz parte do Conselho Deliberativo?**

Sim, inclusive ele é seu presidente nato.

**20. Alunos menores de 18 anos podem fazer parte do Conselho Deliberativo?**

Não, alunos menores de 18 anos não participam de nenhum órgão Diretor da APM.

**21. Existe alguma ligação entre Conselho Deliberativo da APM e Conselho de Escola?**

Sim, cabe ao Conselho deliberativo participar do Conselho de escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno.

**22. Ordinariamente, quantas vezes deve reunir-se o Conselho Deliberativo?**

Pelo menos 1 (uma) vez por trimestre.

**23. Aluno, maiores ou menores, podem compor a Diretoria Executiva da APM?**

Não, é vedada a participação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

**24. O Diretor da Escola pode movimentar os valores e/ou contas da APM?**

Não. Compete ao Diretor Executivo movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro.

**25. Ordinariamente, quantas vezes deve reunir-se a Diretoria Executiva?**

Uma vez por mês.

**26. Quem representará a APM numa eventual ação Judicial?**

O seu Diretor Executivo.

**27. Quem assina os cheques da APM?**

São assinados pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro.

**28. A APM pode efetuar pagamentos através de cheques “ao portador”?**

Não. Os cheques devem ser sempre nominais.

**29. Numa escola, 3 professores foram eleitos membros do Conselho Fiscal. Isto está correto?**

Não. O Conselho Fiscal deve ser constituído de 3 elementos, sendo 2 pais de alunos e 1 representante do quadro administrativo ou Professor de escola.

**30. Ordinariamente, quantas vezes deve reunir-se a Conselho Fiscal?**

Uma vez a cada semestre.

**31. Pela ordem, quais são as duas assinaturas obrigatórias, no final do texto do estatuto da APM?**

Pela ordem são: a do Diretor Executivo e a de um Advogado, com o respectivo nº da OAB.

IMPORTANTE: A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Diretor de Escola e deve reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, conforme o Estatuto Padrão.

Numa votação, maioria simples representa o número maior de votos, independentemente da quantidade. Exemplo: 20 presentes, 6 votos a favor, 5 contra e 9 abstenções; resultado = proposta aprovada.

Maioria absoluta: voto de mais da metade dos presentes. Exemplo: 20 presentes: no mínimo, 11 votos a favor: resultado = proposta aprovada.

A única convocação que compete ao Diretor da Escola é da Assembleia Geral para constituição da APM. As demais convocações serão efetuadas pelo Diretor Executivo da APM.